LEI Nº 332 DE 10 ABRIL DE 1.997.

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.997 , E APROVA A PAUTA DE VALORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Lançamento e a Cobrança do IPTU, incidente sobre os imóveis situados no Perímetro Urbano do Município de Campinápolis-MT, serão regidos no exercício de 1.997, pelos artigos que integram a presente Lei e pelas disposições contida na Lei Municipal nº 024 de 23 de Janeiro de 1.988, a qual Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para efeito de Cobrança do IPTU, fica caracterizadas as áreas VERDE, AZUL, AMARELO, CINZA E BRANCA, as quais deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 3º - A cobrança do referido Imposto terá como base de calculo a UNIDADE PADRÃO FISCAL DE CAMPINAPOLIS, UPF-CAMP, reajustável mensalmente com o índice oficial, fixado pelo Governo Federal ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art. 4º - Fica aprovada a Pauta de Valores Venais, por metro quadrado do terreno para os lotes Urbanos e para as chácaras, de acordo com o Laudo expedido pela Comissão de Avaliação que acompanha e passa a fazer parte integrante a presente Lei.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo são os seguintes.

I - PRIMEIRA REGIÃO FISCAL
- área verde.....5,03 UPF-CAMP m2

II - SEGUNDA REGIÃO FISCAL
- área azul.....2,51 UPF-CAMP m2

III - TERCEIRA REGIÃO FISCAL
- área amarela.....1,68 UPF-CAMP m2

IV - QUARTA REGIAO FISCAL
- área cinza.....0,82 UPF-CAMP m2

V - QUINTA REGIAO FISCAL
- área branca (chácara).0,22 UPF-CAMP m2

Art. 5º - Será lançado juntamente com o IPTU dos lotes urbanos, taxa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do principal do Imposto, correspondente a taxa de limpeza pública.

Art. 6º - O Imposto Predial e territorial Urbano poderá ser pago de uma só vez com desconto no valor principal conforme o seguinte calendário.

I - Desconto de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

II - O valor principal sem o incentivo de desconto a partir dos 90 (noventa) dias.

III - Após os 120 (cento e vinte) dias da aprovação da presente Lei, incidir-se-á sobre o saldo devedor, multa automática de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção mensal de acordo com o índice estipulado pelo Governador Federal (UFIR).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 10 de Abril de 1.997.

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal